

GUIA PRÁTICO DE CONTRATAÇÕES EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

Conforme a Medida Provisória nº 1221, de 17 de maio de 2024

Controladoria-Geral da União Brasília, junho de 2024

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A Ed. Multibrasil, Brasília/DF - CEP: 70.070-050 cgu@cgu.gov.br

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO Ministro da Controladoria-Geral da União

> **EVELINE MARTINS BRITO** Secretária-Executiva

RONALD DA SILVA BALBE Secretário Federal de Controle Interno

RICARDO WAGNER DE ARAÚJO Corregedor-Geral da União

ARIANA FRANCES CARVALHO DE SOUZA Ouvidora-Geral da União

MARCELO PONTES VIANNA Secretário de Integridade Privada

IZABELA MOREIRA CORREA Secretária de Integridade Pública

ANA TÚLIA DE MACEDO Secretária Nacional de Acesso à Informação

Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão José Gustavo Lopes Roriz

Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Logística, Transferências Voluntárias e TCE

Sérgio Tadeu Neiva Carvalho

Equipe Técnica Guia para Calamidades

AUTORIA E REVISÃO

Adriano Dutra Carrijo (Colaboração do MGI) Bianca Cristina Lessa Enders Kleberson Roberto de Souza Jose Gustavo Lopes Roriz Ronald da Silva Balbe Sergio Tadeu Neiva Carvalho

Vera Raquel Lopes Linhares da Silva

Copyright © 2024 Controladoria-Geral da União Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO	5
2. PERGUNTAS E RESPOSTAS	6
2.1. Disposições Gerais	6
2.1.1 Qual o objetivo principal da Medida Provisória nº 1.221/2024?	6
2.1.2 Quais são as principais inovações trazidas pela Medida Provisória nº 1.221/2024?	7
2.1.3 Qual a diferença entre situação de emergência e estado de calamidade pública?	7
2.1.4 Em que situações a Medida Provisória nº 1.221/2024 pode ser aplicada?	8
2.2. Contratações Diretas	9
2.2.1 Quando é permitida a dispensa de licitação segundo a MP nº 1.221/2024?	9
2.2.2 Quais as diferenças para a dispensa da Lei nº 14.133/2021?	9
2.3. Planejamento da Contratação (Fase Preparatória)	11
2.3.1 A situação de calamidade pública dispensa a apresentação de termo de referênci ou projeto básico para as contratações decorrentes da Medida Provisória nº 1.221/2024	
2.3.2 Quais artefatos de planejamento são exigidos para instruir os processos de contratação sob a égide da MP?	12
2.4. Seleção do Fornecedor	12
2.4.1 Quais são as mudanças nos prazos mínimos para apresentação de lances e propostas em situações de calamidade pública, em comparação com a Lei nº 14.133/2021?	12
2.4.2 É possível contratar fornecedores ou prestadores de serviços com sanção de impedimento ou suspensão em situações de calamidade?	13
2.4.3 Como proceder em casos de calamidade pública onde bens, serviços ou obras apresentem expressivo aumento de preços, resultando em um descompasso entre a estimativa de preços da Administração e os valores praticados no mercado?	14
2.4.4 Quais são as condições para a dispensa de documentação de regularidade fiscal econômico-financeira? E quanto à documentação de habilitação jurídica e técnica?	
2.5 Gestão de Contratos	15
2.5.1 Quais são os limites para ajustes no valor inicial dos contratos novos e dos que já estão em execução?	15
2.5.2 Quais são as condições para a alteração de contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico?	17

3.2 Matriz de Riscos e Controle em Contratações Decorrentes do Estado de Calamidade Pública	27
3.1 Checklist de formalização de dispensa de licitação na MP nº 1221/2024	24
3. APÊNDICE	24
2.8. Disposições Adicionais2.8.1 Quais são as penalidades para o descumprimento das disposições da MP?	23 23
2.7.2 Como a MP nº 1.221/2024 assegura a transparência nas contratações?	22
2.7.1 Qual a importância da transparência nas contratações durante a calamidade?	21
2.7. Transparência	21
2.6.4 É possível reequilibrar os preços da ata de registro de preços?	20 21
2.6.3 Quais são os benefícios do sistema de registro de preços durante a calamidad	
2.6.2 A MP nº 1.221/2024 prevê o uso de sistema de registro de preços para a contratação direta de obras e serviços de engenharia?	19
2.6.1 A MP n° 1.221/2024 permite o uso do sistema de registro de preços em situaçõe calamidade pública?	s de 19
2.6. Sistema de Registro de Preços	19
2.5.4 É possível celebrar contrato verbal em todas as contratações abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com base na MP nº. 1.221/24?	18
2.5.3 Por quanto tempo podem ser prorrogados os contratos novos?	18

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria-Geral da União, como indutora do aperfeiçoamento da gestão pública, desenvolveu este Guia Prático de Contratações em situações de Estado de Calamidade Pública para auxiliar os gestores a aplicar corretamente os recursos públicos, tornando mais eficientes os processos de trabalho, ampliando os resultados da ação governamental e garantindo a efetividade das ações de resposta e reconstrução.

As contratações públicas são fundamentais para garantir a aplicação eficaz dos recursos públicos, especialmente em situações de calamidade. Este guia prático tem como objetivo fornecer orientações claras e concisas para a gestão dessas contratações.

Visando atender a essa necessidade de maneira eficiente, a Medida Provisória (MP) nº 1.221, de 17 de maio de 2024, estabelece medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

Entre outras disposições, a MP flexibiliza as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, agilizando os processos de compras públicas e oferecendo segurança jurídica aos gestores governamentais. Por exemplo, a MP permite a dispensa de licitações para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, impondo menos condições do que a Lei de Licitações.

Além de simplificar os processos de contratação, a MP reduz pela metade os prazos mínimos para apresentação de lances e propostas, dada a urgência em atender a população e a necessidade de se reconstruir as cidades atingidas.

Na fase preparatória das contratações, a MP dispensa a elaboração de estudos técnicos preliminares e permite a apresentação simplificada de termos de referência, anteprojetos ou projetos básicos. O gerenciamento de riscos é exigido apenas durante a gestão do contrato, acelerando o processo inicial de contratação.

Os contratos firmados com fundamento na MP terão prazo de vigência de 1 ano, prorrogável por igual período. Por sua vez, os contratos vigentes celebrados sob a égide das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser prorrogados por mais 12 meses além do limite estabelecido nesses diplomas legais.

Por sua vez, os limites de alterações dos valores inicialmente contratados nos termos da MP foram flexibilizados para acréscimos ou supressões em até 50%, enquanto a regra na Lei de Licitações é de 25%. Ainda, os contratos em execução na data da publicação do ato que autoriza a aplicação das medidas excepcionais de enfretamento do estado de calamidade pública poderão ser aumentados em até 100% do valor inicialmente pactuado.

Adicionalmente, a MP facilita a cooperação entre órgãos e entidades públicas para realizar compras em conjunto ou aproveitar o trabalho já realizado por outro órgão para efetuar suas contratações, uma vez que institui um regime especial para a realização de Registro de Preço.

Não obstante as flexibilizações, a transparência nas contratações é resguardada, mantendo-se todos os contratos firmados registrados e disponibilizados publicamente no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro de um prazo de 60 dias.

Com estas medidas, o Governo Federal busca garantir que os gestores possam enfrentar com segurança e eficiência as situações de calamidade pública, proporcionando agilidade nas respostas e mantendo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade.

Convidamos você a explorar este Guia Prático e conhecer detalhadamente as orientações e procedimentos que irão auxiliar na condução segura das compras públicas durante o período de calamidade pública.

2. PERGUNTAS E RESPOSTAS

Com o objetivo de facilitar a compreensão e aplicação das inovações relevantes da Medida Provisória (MP) nº 1.221, de 17 de maio de 2024, este guia foi estruturado em formato de perguntas e respostas sobre contratações em situações de calamidade pública realizadas com respaldo nessa norma.

O termo "contratações", na abordagem deste Guia Prático, se refere à compra de bens, à contratação de serviços, inclusive obras ou serviços de engenharia, ou esses em conjunto — com ou sem licitação, com ou sem a formalização de contrato por escrito.

2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.1 Qual o objetivo principal da Medida Provisória nº 1.221/2024?

O objetivo principal da Medida Provisória nº 1.221/2024 é simplificar os procedimentos de contratações públicas dos órgãos e entidades das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, garantindo segurança jurídica aos gestores e agilidade nos processos de contratação dos seguintes objetos:



Figura 1 – Objetos permitidos para enfrentamento de calamidades

Fonte: elaboração própria a partir do art. 1º da MP nº 1.221/2024

2.1.2 Quais são as principais inovações trazidas pela Medida Provisória nº 1.221/2024?

Embora a Lei nº 14.133/2021 disponha sobre a dispensa de licitação para contratação em situações de emergência ou de calamidade pública (inciso VIII do art. 75), a edição da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, tornou-se necessária para flexibilizar ainda mais os procedimentos de contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 a fim de garantir uma atuação administrativa tempestiva ao atendimento das necessidades de enfrentamento do estado de calamidade pública.

As principais inovações trazidas pela Medida Provisória incluem:

- possibilitar dispensas de licitação sem as restrições do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021;
- desobrigar a elaboração de artefatos da fase de planejamento da contratação para realizar dispensas de licitação de forma simplificada;
- reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e §3° do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica.
- prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 14.133, de 2021, por, no máximo, doze meses, contados da data de encerramento do contrato;
- promover acréscimo de valores em até 100%, nos contratos vigentes celebrados em data anterior à ocorrência dos eventos que acarretaram a calamidade.
- permitir acréscimos ou supressões em até 50%, nos contratos celebrados nos termos da MP nº 1.221/2024, enquanto a regra na Lei de Licitações é de 25%.
- firmar contrato verbal, nos termos do disposto no § 2° do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e
- adotar o regime especial para a realização de registro de preços.

2.1.3 Qual a diferença entre situação de emergência e estado de calamidade pública?

Segundo a lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a situação de emergência é uma situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público. De outro modo, o estado de calamidade pública também se caracteriza como uma situação anormal nas mesmas circunstâncias da situação de emergência, mas o estado de calamidade pública implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público.

Compete à União instituir e manter um sistema para declaração e reconhecimento de situação de emergência ou de "estado de calamidade pública". Além disso, a União detém a competência para estabelecer critérios e condições para seu reconhecimento ou

declaração. Por sua vez, compete aos Estados e Municípios declarar o estado de calamidade pública ou situação de emergência e compete à União reconhecê-los.

Atualmente, os critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal são disciplinados pela Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Assim, a MP nº 1.221/2024, dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

2.1.4 Em que situações a Medida Provisória nº 1.221/2024 pode ser aplicada?

Primeiramente, a MP pode ser aplicada apenas em situações de estado de calamidade pública que tenham sido reconhecidas formalmente pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo Federal. Ou seja, a MP não poderá ser aplicada nos casos de declaração de situação de emergência por qualquer autoridade do Poder Executivo, independentemente da esfera, ou nos casos de declaração de estado de calamidade pública pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

CASO REAL

O TRF5 manteve condenação por improbidade em Dispensa emergencial envolvendo obras de melhorias sanitárias em prefeitura. O decreto de calamidade pública se deu em janeiro, mas as obras somente foram iniciadas em agosto, desconfigurando a urgência alegada. Havia, ainda, fortes indícios de conluio: similitude da fonte utilizada, acompanhada dos respectivos erros gráficos em todas as propostas, assim como declarações idênticas, meras cópias, apenas com alteração do nome da empresa, levando à conclusão de conluio na fabricação dos documentos.

Além disso, não ficou comprovada a pertinência entre as instalações sanitárias e a solução da calamidade pública, já que as obras foram na área urbana e a calamidade era na zona rural (TRF5, Processo n° 2009.84.01.000953-4).

Em seguida, a aplicabilidade da MP depende da edição de um ato administrativo do Poder Executivo Federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal que autorize a aplicação das medidas excepcionais para o enfrentamento do estado de calamidade pública. O ato autorizativo deve delimitar um prazo para a aplicação dessas medidas.

Figura 2 – Fluxo para autorizar medidas excepcionais



Fonte: elaboração própria a partir do art. 1º da MP nº 1.221/2024

Especialmente quanto à União, ao **Estado do Rio Grande do Sul** e aos municípios atingidos, se aplicam as medidas excepcionais dispostas na MP nº 1.221/24 no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2024, dispensando a edição de ato autorizativo específico.

Adicionalmente, o gestor deve explicitar no instrumento convocatório ou no extrato de dispensa de licitação o fundamento legal que amparou o processo de contratação em circunstâncias excepcionais previstas na MP nº 1.221/24.

2.2. CONTRATAÇÕES DIRETAS

2.2.1 Quando é permitida a dispensa de licitação segundo a MP nº 1.221/2024?

A dispensa de licitação é permitida para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, diante da ocorrência de 4 condições simultâneas:

- a) ocorrência do estado de calamidade pública;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;
- c) risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade

Ausente alguma das condições acima, a dispensa não estará respaldada legalmente.

2.2.2 Quais as diferenças para a dispensa da Lei nº 14.133/2021?

O inciso I do art. 2° da Medida Provisória nº 1.221/2024 autoriza nova hipótese de dispensa de licitação, diferente da estabelecida no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. As principais diferenças estão demonstradas a seguir:

Quadro 1: Diferença da dispensa de licitação na Lei nº 14.133/21 e MP nº 1.221/2024

Descrição	Lei n° 14.133/2021	Medida Provisória nº 1.221/2024
Limite Tempo- ral	Contratos emergenciais limitados ao prazo máximo de 1 ano.	Contratos podem durar até 1 ano, prorrogáveis por igual período, enquanto durar a necessidade de enfrentamento da calamidade pública. ii) Quando se tratar de obras e serviços de engenharia com escopo definido, o prazo de conclusão será de, no máximo, três anos, permitida a prorrogação conforme art. 111 da lei 14.133/2021.
Possibilidade de Prorrogação de Contrato	Vedada a prorrogação do contrato	Sim, por 12 meses, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos e enquanto perdurar a ne- cessidade de enfrentamento da calamidade pública.
Possibilidade de Acréscimo ou Supressão	Limitado a 25% do valor inicial atuali- zado do contrato	Contratados devem aceitar acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.
Instrução do Processo	Exigência de comprovação detalhada da emergência ou calamidade pública, justificativas para a contratação e documentação prevista no art. 72, como: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) análise de riscos; d) termo de referência; e) projeto básico ou projeto executivo; f) estimativa de despesa; g) parecer jurídico; h) parecer técnico; i) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; j) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; k) justificativa de preço; l) autorização da autoridade competente;	Há a dispensa de estudos técnicos preliminares. Não há necessidade de apresentação prévia de análise de risco, pois o gerenciamento de risco será exigível apenas durante a gestão do contrato. Os termos de referência, anteprojetos ou projetos básicos serão simplificados e conterão apenas os itens do §1°, inciso III do art 3° da MP. As contratações poderão ser realizadas com preços superiores a estimava de preço, desde que haja negociação prévia com outros fornecedores e fundamentação nos autos. Os requisitos de habilitação de regularidade fiscal e econômico-financeira poderão ser dispensados mediante justificativa.

Fonte: elaboração própria

2.3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (FASE PREPARATÓRIA)

2.3.1 A situação de calamidade pública dispensa a apresentação de termo de referência ou projeto básico para as contratações decorrentes da Medida Provisória nº 1.221/2024?

A situação de calamidade admite a dispensa de estudos técnicos preliminares, porém, não permite, por si só, a realização de contratações sem critérios de planejamento. Nessas situações, é necessária a apresentação de um termo de referência, anteprojeto ou projeto básico simplificado, que deve conter:

a.a declaração do objeto

b.a fundamentação simplificada da contratação

c.a descrição resumida da solução apresentada

d.os requisitos da contratação

e.os critérios de medição e de pagamento

f. estimativa de preços, obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- i. composição dos custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;
- ii. contratações similares feitas pela administração pública
- iii. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- iv. pesquisa realizada com potenciais fornecedores; ou
- v. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e g.adequação orçamentaria.

A elaboração de modelos padronizados, como exemplo aqueles disponibilizados pela AGU, é uma boa prática, pois aumenta a segurança ao minimizar erros e equívocos na elaboração de termos de referência e projetos básicos, resultando em uma diminuição de recursos e impugnações na fase de seleção do fornecedor.

2.3.2 Quais artefatos de planejamento são exigidos para instruir os processos de contratação sob a égide da MP?

Com exceção dos Estudos Técnicos Preliminares e da Análise de Risco, todos os demais artefatos de planejamento da contratação previstos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser apresentados, especialmente:

- (i) Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- (ii) Termo de Referência, Projeto Básico ou Anteprojeto;
- (iii) estimativa de preço; e
- (iv) parecer jurídico.

2.4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.4.1 Quais são as mudanças nos prazos mínimos para apresentação de lances e propostas em situações de calamidade pública, em comparação com a Lei nº 14.133/2021?

Os prazos mínimos para apresentação de lances e propostas são reduzidos pela metade nas situações de calamidade pública, agilizando o processo de seleção e contratação e permitindo respostas mais rápidas às emergências, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 2: Prazos mínimos na Lei nº 14.133/21 e MP nº 1221/2024

Descrição	Lei n° 14.133/21	Medida Provisória nº 1.221/2024 (Prazos Reduzidos)
Aqu	isição de Bens	
Critério de menor preço ou maior desconto	8 dias úteis	4 dias úteis
Outras hipóteses	15 dias úteis	8 dias úteis
Ser	viços e Obras	
Critério de menor preço ou maior desconto (ser- viços comuns e obras/serviços comuns de enge- nharia)	10 dias úteis	5 dias úteis
Critério de menor preço ou maior desconto (serviços especiais e obras/serviços especiais de engenharia)	25 dias úteis	13 dias úteis
Regime de contratação integrada	60 dias úteis	30 dias úteis
Regime de contratação semi-integrada ou outras hipóteses	35 dias úteis	18 dias úteis
Maior Lance	15 dias úteis	7 dias úteis
Técnica e Preço, Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico	35 dias úteis	18 dias úteis
Contratações Dire	etas com Disputa Ele	trônica
Divulgação de Aviso em Sítio Eletrônico (Art. 75, § 3°)	3 dias úteis	2 dias úteis

2.4.2 É possível contratar fornecedores ou prestadores de serviços com sanção de impedimento ou suspensão em situações de calamidade?

Sim, é possível contratar fornecedores impedidos ou suspensos, desde que seja comprovada a sua condição de único fornecedor do bem ou prestador de serviços capaz de atender à demanda da Administração Pública no tempo necessário e que a contratação seja justificada nos autos do processo administrativo, demonstrando que a escolha do fornecedor é a única alternativa viável para atender à emergência.

O impedimento ou a suspensão são sanções aplicadas em decorrência de infração administrativa. As principais sanções estão resumidas no quadro a seguir:

Quadro 3: Sanções administrativas a empresas

Sanção	Fundamento	Alcance	Prazo	Competência
Suspensão	Art. 87, III, da Lei n° 8.666/93	Segundo STJ, a abrangência é para toda a Administração Pública. Segundo o TCU, a abran- gência é apenas para órgão sancionador	Não superior a 2 anos	Administração Contratante
Impedimento	Art. 156, III da Lei n° 14.133/2021 (NLL); Art. 7° da Lei n° 10.520/2002	Ente federativo que pertence o sancionador	14.133/2021 (NLL) - 1 a 3 anos. Lei n° 10.520/02 – Até 5 anos	Administração Contratante
Inidoneidade	Art. 156, IV da Lei n° 14.133/2021; Art. 87, IV, da Lei n° 8.666/93	Poder Público	14.133/2021 (NLL) - 3 a 6 anos. Lei nº 8.666/93 – Mínimo 2 anos	Autoridade má- xima, conforme o caso
Inidoneidade Tribunais de Contas	Lei Orgânica	Jurisdição do Tribunal de Con- tas Sancionador	Até 5 anos	Tribunal de Con- tas
Proibição de Contratar (LIA)	Lei de Improbidade Administrativa, art. 12	Poder Público	Até 14 anos	Judiciário

Fonte: elaboração própria

Essas consultas podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência do Governo Federal, acessível pelo seguinte endereço: https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis.

Além disso, é possível realizar consultas consolidadas utilizando a ferramenta disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no seguinte endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

IMPORTANTE!

A contratação de fornecedor ou prestador sancionado no contexto de calamidade pública se aplica apenas aos casos de empresas impedidas ou suspensas. Portanto, não se aplica aos casos de inidoneidade e proibição de contratar (Lei de Improbidade Administrativa). Além disso, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que não poderá exceder dez por cento do valor do contrato quando houver apenas uma fornecedora do bem ou prestadora do serviço.

Ainda nesse sentido, a declaração de inidoneidade impossibilita que a Administração **prorrogue contratos em andamento**. Caso a empresa punida faça parte de Ata de Registro de Preços vigente, o registro deverá ser cancelado, observado o alcance da penalidade aplicada (art. 91, § 4° da NLL). Ilustrando essa situação, no Acórdão n° 2537/2020-P, o TCU determinou cancelar atas de registro de preços quando o fornecedor registrado for declarado inidôneo.

2.4.3 Como proceder em casos de calamidade pública onde bens, serviços ou obras apresentem expressivo aumento de preços, resultando em um descompasso entre a estimativa de preços da Administração e os valores praticados no mercado?

A Medida Provisória permite contratações por valores superiores aos inicialmente estimados pela Administração, desde que seja realizada uma negociação prévia com os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação, para obter a proposta mais vantajosa e que a variação de preços seja devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo.

2.4.4 Quais são as condições para a dispensa de documentação de regularidade fiscal e econômico-financeira? E quanto à documentação de habilitação jurídica e técnica?

A apresentação de documentação de regularidade fiscal e econômico-financeira pode ser dispensada quando houver restrições de fornecedores que dificultem a obtenção de propostas vantajosas.

Adicionalmente, a documentação de habilitação jurídica e técnica poderá ser delimitada ao estritamente necessário para a adequada execução do objeto contratual.

É importante comentar sobre a simplificação das exigências de capacidade técnica em contratações emergenciais. Embora a urgência do objeto justifique procedimentos mais rápidos, isso não elimina a obrigação de contratar fornecedores que comprovadamente possuam as condições necessárias para atender à demanda. Portanto, é essencial exigir comprovantes adequados de capacidade técnica para a execução do objeto, conforme reforçado pelo Acórdão TCU nº 4051/2020-P.

ATENÇÃO: Durante a pandemia de Covid-19, contratações de grande vulto econômico e necessidades críticas evidenciaram a contratação de fornecedores sem a devida capacidade técnica. Exemplos incluem lojas de vinhos, oficinas mecânicas e revendedores de limpeza vendendo material e equipamento médico especializado. Tal situação destaca a necessidade de, mesmo em cenários de urgência, não se negligenciar a obrigação de contratar fornecedores que possuam as qualificações necessárias para atender às demandas.

Além disso, foram identificados problemas de conluio entre licitantes, envolvendo empresas fantasmas registradas em nome de laranjas, sem operações comerciais. Outras irregularidades incluíram o uso de documentos falsos, como atestados, certidões, contratos sociais e assinaturas suspeitas, bem como a contratação de fornecedores sem estrutura de pessoal adequada ou recursos financeiros compatíveis com o objeto contratual.

Esses são indicadores de quais riscos merecem cuidado redobrado em compras diretas destinadas ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, no sentido de aprimorar avaliação das justificativas da escolha do fornecedor, incluindo análise minuciosa de sua habilitação.

2.5 GESTÃO DE CONTRATOS

2.5.1 Quais são os limites para ajustes no valor inicial dos contratos novos e dos que já estão em execução?

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125, e o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 estabelecem que o contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões do valor inicialmente pactuado, nas mesmas condições, observados os seguintes limites:

Figura 2 – Limite de alteração

Limite de Alteração



Fonte: elaboração própria a partir da Lei nº14.133/2021

O limite para ajustes no valor inicial de contratos firmados conforme a Medida Provisória nº 1.221/2024 é de 50% (art. 14), aplicável tanto para acréscimos quanto para supressões ao objeto contratado. Este limite pode ser ampliado para até 100% em contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico do Poder Executivo federal, ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, desde que haja autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização (inciso III do art. 16).

Para este último caso, além de observar o limite de acréscimo de cem por cento do valor inicialmente pactuado, deverá haver justificativa e concordância do contratado.

Nesse sentido, o entendimento prevalecente no TCU, para fins de observância dos limites de alterações contratuais, é que as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada. Ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos na legislação (Acórdãos 781/2021, 749/2010, 2.819/2011, 1.981/2009, 591/2011 e 2554/2017, todos do Plenário).

Com base nesse entendimento, uma supressão de 10% em determinado contrato não autorizaria a Administração a efetuar um acréscimo de 60%, somando os 10% de supressão ao limite de 50% de acréscimo previsto no art. 14 da Medida Provisória nº 1.221/2024. Portanto, o acréscimo autorizado permaneceria no limite de 50% sobre o valor original do contrato atualizado.

EXEMPLO: Tem-se um contrato celebrado nos termos da Medida Provisória nº 1.221/2024, que permite acréscimo ou supressão ao objeto contratual, limitado a 50% do valor inicial atualizado. Hipoteticamente, após um ciclone devastar uma cidade litorânea, a Administração Pública firmou um contrato de R\$ 1.000.000,00 para reconstruir uma ponte.

Durante a execução, foi necessário suprimir 10% do valor, ajustando o contrato para R\$ 900.000,00. Em seguida, a Administração identificou a necessidade de um acréscimo. Portanto, o acréscimo máximo permitido seria de R\$ 500.000,00, mantendo o valor final do contrato em R\$ 1.400.000,00, independentemente da supressão anterior. Assim, mesmo com a redução inicial, o acréscimo autorizado permanece no limite de 50% sobre o valor original do contrato atualizado.

Nessa mesma direção, a Orientação Normativa nº 50/2014 da AGU dispõe que os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos. Não se admite que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens.

No entanto, no âmbito do mesmo item, o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato.

Por fim, é relevante destacar que, em uma contratação pelo tipo "menor preço por item", cada item representa um certame específico e gerará uma relação contratual própria. Assim, mesmo que uma empresa seja vencedora de vários itens, o acréscimo de 50% ou 100% deverá ser calculado pelo valor inicial do contrato, sendo vedada a redistribuição de quantitativos em proporções diferentes dos valores celebrados inicialmente. Em outras palavras, não é possível aplicar o potencial acréscimo de 50% ou 100% sobre o valor global do contrato para aumentar um único item.

2.5.2 Quais são as condições para a alteração de contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico?

Os contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico do chefe do Poder Executivo Federal, do Estado ou Distrito Federal podem ser alterados para enfrentar situações de calamidade, desde que:

• a alteração seja devidamente justificada;

- haja concordância do contratado; e
- o acréscimo no valor do contrato seja limitado a 100% do valor inicial, mesmo excedendo os limites das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

2.5.3 Por quanto tempo podem ser prorrogados os contratos novos?

Os contratos firmados com fundamento na Medida Provisória nº 1.221/2024 podem ter duração de até 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, desde que as condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública. Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo máximo para a conclusão do objeto contratual será de 3 (três) anos, permitida a prorrogação conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

2.5.4 É possível celebrar contrato verbal em todas as contratações abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com base na MP n°. 1.221/24?

Não. A Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, amplia o limite do § 2º do art. 95 da Lei de Licitações para até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual. Essa ampliação visa agilizar o processo de contratação em momentos críticos, garantindo uma resposta mais rápida e eficiente. Ou seja, o contrato verbal não é admitido quando é possível a formalização do instrumento.

REGRA GERAL: O § 2° do art. 95 da Lei n° 14.133/2021 estabelece que contratos verbais com a Administração são nulos e sem efeito, exceto para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que o valor não ultrapasse R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos). Ressalta-se que todos os valores fixados na Lei n° 14.133/2021 são atualizados anualmente, conforme a previsão do seu art. 182.

ATENÇÃO!

O suprimento de fundo não se confunde com contratos verbais. Todo suprimento de fundo é realizado por meio de contratos verbais, mas nem todo contrato verbal é derivado de suprimento de fundo. O suprimento de fundo é um regime de adiantamento de despesa, que é utilizado para atender (a) despesas eventuais, como viagens e serviços especiais, (b) despesas feitas em caráter sigiloso, ou (c) despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido na Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023. A principal característica do regime de adiantamento de despesa, ou seja, o suprimento de fundo, é que seu processo não segue o rito convencional da despesa pública, uma vez que os recursos são pagos para um servidor suprido, que será responsável por sua guarda e prestação de contas.

A nova lei de licitações permitiu a adoção de contratos verbais de maneira excepcional em duas circunstâncias. A primeira é a possibilidade de dispensar o contrato formal nas pequenas compras. A segunda circunstância permite a ocorrência de contrato verbal na prestação de serviços de pronto pagamento. Em ambas, os valores contratados não podem ultrapassar R\$ 11.981,20. Entretanto, a Medida provisória ampliou o limite de valor para permitir a ocorrência de contratos verbais até R\$ 100.000,00.

ATENÇÃO!

Cabe alertar que os gestores devem ser diligentes ao dispensar a formalização dos contratos, observando estritamente as excepcionalidades que permitem as ocorrências de contratos verbais. Segundo a Orientação Normativa AGU nº 04/2009, qualquer despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

2.6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.6.1 A MP n° 1.221/2024 permite o uso do sistema de registro de preços em situações de calamidade pública?

Sim. A MP adota um regime especial para a realização de registro de preços para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, facilitando compras em conjunto entre órgãos e entidades públicas, promovendo maior eficiência e agilidade nas aquisições.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

As vantagens do SRP são: i) redução da burocracia, por meio de realização de licitação única; ii) possibilidade de contratação imediata; iii) conjugação de necessidades comuns; iv) solução para variação de quantitativos.

2.6.2 A MP nº 1.221/2024 prevê o uso de sistema de registro de preços para a contratação direta de obras e serviços de engenharia?

Sim, o Sistema de Registro de Preços pode ser utilizado para a contratação direta de obras e serviços de engenharia, desde que atendidas as condições previstas no art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021.

Essas condições incluem a existência de um projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado. Essa utilização é permitida inclusive por apenas um órgão ou entidade.

Essa é uma alteração substancial comparada ao regime de Sistema de Registro de Preços instituído pela Lei 14.133/2021, pois o uso do Registro de Preço nas contratações diretas em situações de normalidade pode ocorrer apenas quando houver a participação de vários órgãos.

2.6.3 Quais são os benefícios do sistema de registro de preços durante a calamidade?

O sistema de registro de preços permite maior eficiência e agilidade nas aquisições, além de possibilitar a utilização do trabalho já realizado por outro órgão, promovendo a economia de escala e a padronização dos processos de compra.

A Medida Provisória permite aos gestores governamentais:

a. aumento do limite global de adesão

O art. 11 da Medida Provisória estabelece que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços. O limite individual continua sendo de 50% do quantitativo da ata, nos termos do § 4° do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Exemplificando. Considere que determinada prefeitura tenha uma ata de registro de preços com 100 notebooks e um órgão ou entidade não participante deseja aderir a essa ata. Nesse caso, ele poderia, individualmente, "pegar carona" para adquirir até 50 (cinquenta) notebooks, isto é, até 50% do quantitativo total registrado.

Por sua vez, a soma do quantitativo de todas as adesões não poderá ultrapassar, ao todo, 500 notebooks (cinco vezes o quantitativo do item). Assim, no exemplo citado, caso cada um dos órgãos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, pegue carona para adquirir 50 notebooks (50 x 10), o limite global da ata terá sido atingido (500) e nenhuma outra adesão poderá ser realizada.

b. ausência de limite de quantitativo para a Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Conforme previsto no art. 12 da MP, os registros de preços gerenciados pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, não possuem limites de adesão, ou seja, podem ser contratados livremente, ultrapassando qualquer valor de quantitativos firmado inicialmente na Ata de Registro de Preços.

c. possibilidade de adesão federal ou estadual a atas municipais

A Lei n° 14.133/2021, em seu § 8° do art. 86, veda expressamente a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública Federal à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal. Essa proibição incorpora o entendimento da jurisprudência do TCU e segue a orientação consignada na Orientação Normativa AGU n° 21/2009.

No entanto, a Medida Provisória nº 1.221/2024 flexibiliza essa regra ao permitir, no inciso I do art. 7º, que órgãos ou entidades públicas federais possam aderir à ata de registro

de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos por calamidade pública.

Além disso, a Medida Provisória faculta a adesão de órgãos ou entidades estaduais à ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades dos Municípios atingidos, visando a otimização dos recursos e a resposta mais ágil em situações emergenciais.

d. redução do prazo de manifestação da intenção de registro de preços

A Lei nº 14.133/2021 exige que o órgão ou entidade gerenciadora, na fase preparatória do processo licitatório para registro de preços, realize um procedimento público com um prazo mínimo de 8 dias úteis para permitir a participação de outros órgãos ou entidades.

Em contrapartida, a Medida Provisória 1.221/2024 flexibiliza essa exigência ao permitir que, quando o registro de preços envolver mais de um órgão ou entidade, o prazo para manifestação de interesse possa ser reduzido para entre 2 a 8 dias úteis a partir da divulgação da intenção de registro de preços.

Essa alteração visa responder à necessidade de maior celeridade e eficiência em contextos de calamidade pública, como os previstos na Medida Provisória, que demandam respostas rápidas para enfrentar situações emergenciais.

2.6.4 É possível reequilibrar os preços da ata de registro de preços?

Sim, é possível reequilibrar os preços da ata de registro de preços. Decorrido o prazo de trinta dias a partir da data de assinatura da ata, o órgão ou a entidade deve realizar uma estimativa de preços previamente à contratação. Esta estimativa visa verificar se os preços registrados continuam compatíveis com os praticados no mercado.

Caso necessário, será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro para garantir que os preços reflitam as condições reais do mercado.

2.7. TRANSPARÊNCIA

2.7.1 Qual a importância da transparência nas contratações durante a calamidade?

A publicidade, expressamente consignada no caput do art. 37 da Constituição Federal, é o princípio que exige da Administração Pública a ampla divulgação dos seus atos, como forma de efetivar a transparência e coibir abusos e atos de fraude e corrupção. A transparência estatal é uma condição primária para a garantia dos direitos do cidadão em face do Estado.

A transparência nas contratações durante a calamidade é crucial para garantir a lisura e a correta aplicação dos recursos públicos. Ela permite que a sociedade acompanhe de

perto como os recursos estão sendo utilizados, promovendo o controle social e a prestação de contas.

A divulgação detalhada das informações de contratação ajuda a prevenir irregularidades e a assegurar que as ações tomadas pelo governo sejam eficazes e justas. Essa determinação de transparência é essencial para a prevenção e o combate à corrupção.

EXEMPLO PRÁTICO: Após uma grande enchente e cumpridos os requisitos para decretação de calamidade pública, o governo contratou uma empresa por R\$ 2 milhões para limpar rios e canais. Todas as informações sobre o contrato, incluindo o nome da empresa contratada, o valor do contrato, o prazo contratual e o objeto da contratação, foram publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Isso permitiu que qualquer cidadão pudesse verificar a transparência do processo, garantindo o controle social e a fiscalização adequada.

2.7.2 Como a MP nº 1.221/2024 assegura a transparência nas contratações?

A MP assegura a transparência obrigando o registro e a disponibilização pública de todos os contratos firmados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 60 dias. Isso inclui detalhes como o nome e CNPJ da empresa contratada, o objeto, valor e prazo do contrato, e a quantidade entregue ou prestada durante sua execução. Isso garante que a sociedade tenha acesso a todas as informações relevantes e possa exercer controle social e fiscalização.

De acordo com o Art. 13 da Medida Provisória, todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento em suas disposições serão disponibilizadas no PNCP no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, e conterão:

Tabela 1: Informações obrigatórias para publicação no PNCP

ITEM	INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA
1	o nome da empresa contratada e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Fede- ral do Brasil do Ministério da Fazenda ou o identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;
2	o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;
3	o ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
4	a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;
5	o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e, caso exista, o saldo disponível ou bloqueado;
6	as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
7	a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços, inclusive de engenharia; e
8	as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se for o caso. Fonte: elaboração própria

Esta medida visa garantir a transparência e permitir que a sociedade acompanhe de perto todas as aquisições e contratações realizadas, promovendo maior controle social. Em guia publicado pela Transparência Internacional em 26 de março de 2020, foi reforçada a orientação aos países para divulgarem informações sobre compras e contratações em período de emergência em formatos de dados abertos e com acessibilidade para diferentes tipos de públicos¹.

2.8. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

2.8.1 Quais são as penalidades para o descumprimento das disposições da MP?

O descumprimento das disposições da MP pode resultar em qualquer uma das penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que todas as disposições dessa lei são aplicadas nas licitações e contratações realizadas sob a MP.

Portanto, o licitante ou o contratado podem ser responsabilizados administrativamente e, consequentemente, sancionados com advertência, multa, impedimento para licitar ou contratar, como também ser declarado inidôneo. Da mesma forma, as hipóteses de crimes em licitações e contratos previstas no código penal são inteiramente aplicáveis às licitações e contratações abrangidas pela MP. Essas penalidades são importantes para garantir que as normas sejam seguidas rigorosamente e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e transparente.

As contratações emergenciais em situações de calamidade pública apresentam muitos riscos de erros e irregularidades. Para auxiliar o gestor a gerenciar esses riscos de forma adequada e implementar medidas preventivas, desenvolvemos uma Matriz de Riscos e Controles (MRC) com 15 riscos, suas causas, consequências, medidas preventivas e de contingência, que podem ser usadas como ponto de partida.

Por fim, a MRC está disponível no apêndice deste Guia Prático. Além disso, para orientar corretamente os gestores nos processos de contratação, disponibilizamos um checklist detalhado, que pode ser aprimorado e utilizado nos procedimentos de contratação.

¹ Guia para contratações públicas em situações de emergência elaborado pela Transparência Internacional, disponível em: https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID_19_Public_procurement_Latin_ America_ES_PT.pdf

3. APÊNDICE

3.1 CHECKLIST DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MP N° 1221/2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno
Coordenação-Geral da Área de Logística (CGLOT)/Controladoria-Geral da União no Estado de Mato Grosso (CGU-R/MT)

Bens e Serviços Rev. 01 23/05/2024

CHECKLIST - DISPENSA PARA COMPRAS DE <<BEM E/OU SERVIÇO>>

Objetivo: Garantir a correta formalização dos processos de contratação por dispensa de licitação para enfrentamento dos impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

Procedimentos	Medida Provisória nº 1221/2024 e Lei nº 14.133/2021	S	N	N/A
a. Formalização Legal da Dispensa				
1. Houve abertura de processo administrativo?	ON-AGU 2/2009			
2. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Art. 7°, caput, da Lei 14133/21			
3. Foi elaborado termo de referência simplificado constando:	Inciso III do art. 3° da MP n° 1221/2024			
I - declaração do objeto;				
II - fundamentação simplificada da con- tratação;				
III - descrição resumida da solução apre- sentada;				
IV - requisitos da contratação;	§ 1° do Art. 3° da Medida Provisória n° 1.221/2024			
V - critérios de medição e pagamento (não se aplica às aquisições);				
VI - estimativas dos preços;				
VII - adequação orçamentária.				
4. O objeto descrito no Termo de Referência está definido de forma clara e precisa?				
Obs.: Quando se tratar de medicamentos devem ser referenciados pelo: Princípio ati- vo (ex.: dipirona sódica); Concentração (ex.: 500 MG); Forma Farmacêutica (ex.: compri- mido)	Art. 18, II; § 1° do art. 40 da Lei n° 14.133/2021; Sú- mula/TCU n° 177.			
5. As especificações não direcionam a contratação para determinado fornecedor ou determinada marca sem justificativa?	Art. 41 e 42 e § 1° do art. 40 da Lei n° 14.133/2021; Acórdão TCU n° 2001/2019-P; Acórdão TCU n° Acórdão n° 214/2020-Plenário			

b. Estimativa de Quantidade		
6. As quantidades contratadas são compatíveis com a demanda?	Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021; inciso III do artigo 40 da Lei n° 14.133/2021; Acórdãos TCU n° 2321/2020 - P e 989/2023 - P	
c. Estimativa de Preços		
7. As estimativas de preços da contratação estão de acordo com os preços praticados no mercado e consideraram o quantitativo estimado a ser contratado?		
Obs.: Os preços obtidos a partir da estimativa não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.	Inciso VI do § 1º do Art. 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024 e Acórdão TCU nº 301/2021 – P	
8. Não há vínculo entre fornecedores que ofereceram orçamento para estimativa de preços?	Acórdão TCU nº 4.561/2010-1	
d. Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica		
9. Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e trabalhista, Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço?		
Obs.: Há dispensa da apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal e econômico-financeira, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço.	Art. 195, §3°, CF 1988 e art. 4° da Medida Provisória n° 1221/2024	
10. Foi exigido comprovante de capacidade técnica do contratado?	Art. 4° da Medida Provisória nº 1221/2024	
e. Cadastros Impeditivos		
11. Foram consultados os sistemas de registro de penalidades:		
(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidône- as e Suspensas – CEIS (http://www.portal-transparencia.gov.br);		
(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);		
(c) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).		
d) Ou consulta consolidada pelo link: htt-tps://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	§ 2° do art. 13° da Medida Provisória nº 1221/2024	
Obs.: Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens ou prestadora de serviços que estejam com sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou prestador de serviço a ser adquirido.		

f. Assessoria Jurídica			
12. O processo foi submetido à apreciação da assessoria jurídica do órgão/entidade?	Art. 53 da Lei nº 14.133/2021		
g. Publicidade			
13. O contrato foi disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 60 dias?	Art. 13° da Medida Provisória nº 1221/2024		
14. Houve disponibilização de planilhas em pdf ou inserção de documentos em forma- to não editável, que não permita a busca de conteúdo, infringindo a Lei de Acesso à Informação?	Ac. TCU n° 934/2021-P e Lei n° 12.527/2011		

Bracília DE / /	Despensával polo apálico (pama espesa o assinatura)
Brasília-DF,/	Responsável pela análise (nome, cargo e assinatura)

3.2 MATRIZ DE RISCOS E CONTROLE EM CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Evento de Risco	Causa	Consequência	Medida Preventiva	Medida de Contingência
R#01 - Definição imprecisa da necessidade/ necessidade falsa, forjada, inexistente ou ilegítima	Cs 1 - Ausência de realização de análise criteriosa da real necessidade	Cq.1 - Contratação antieconô- mica, desperdício e prejuízo ao erário	Mp 1 - Desenho de fluxo de trabalho interno com previsão da necessidade da contratação	Mc 1 - Devolver TR Simpli- ficado com descrição da necessidade inadequada
	Cs 2 - Processo de comunica- ção e informação deficientes entre as áreas demandante, de compras e de soluções em contratações	Cq 2 - Contratação desali- nhada com o Planejamento Estratégico e com o Plano de Contratação Anual (PCA)	Mp 2 - Plano de capacitação dos servidores da área de compras	Mc 2 - Apurar responsabili- dades em caso de irregula- ridades
	Cs 3 - Acordo informal com o fornecedor para direciona- mento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 3 - Contratações que atendam setores individualizados e não a organização como um todo, fazendo com que os processos de compras não contribuam para o atingimento dos objetivos organizacionais.	Mp 3 -Análise das contratações efetuadas em anos ante- riores para formar uma base das compras necessárias	Mc 3 - Revogar/anular con- tratação irregular
R#02 - Direcio- namento da solução escolhi- da (por intenção ou desconheci- mento)	Cs 1 - Acordo informal com o fornecedor para direciona- mento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq1 - Soluções disponíveis para contratação que não atendem à necessidade da Administra- ção	Mp 1 - Normativo disciplinando procedimento padrão para a realização de levantamento de mercado e critérios para escolha da melhor solução	Mc 1 - Devolver TR Simplifi- cado com informações ina- dequadas para que a área de planejamento promova as adequações necessárias
	Cs 2 - Desconhecimento dos servidores sobre técnicas e métodos de elaboração de levantamento de mercado e critérios para escolha da me- lhor solução	Cq 2 - Não atendimento dos objetivos institucionais	Mp 2 - Recolher dados sobre a variedade de produtos e/ ou serviços disponíveis no mercado que preencham os requisitos do adquirente, bem como informações sobre os potenciais fornecedores destes produtos	Mc 2 - Apurar responsabili- dades em caso de irregula- ridade
	Cs 3 - Influência externa nas decisões Cs 4 - Inexistência de uma política de interação com o mercado fornecedor	Cq 3 - Planejamento reverso, subvertendo a lógica proces- sual Cq 4 - Desperdício de tempo de todos os agentes envolvi- dos na contratação elaboran- do o Estudo Técnico Preliminar e consequente desperdício de recursos públicos	Mp 3 - Elaboração de uma política de interação com o mercado Mp 4 - Criação de equipe multidisciplinar para elabora- ção do TR Simplificad	Mc 3 - Revogar/anular con- tratação irregular

Evento de Risco	Causa	Consequência	Medida Preventiva	Medida de Contingência
	Cs 1 - Acordo informal com o fornecedor para direciona- mento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 1 - Restrição à competição (exigência excessiva de capital social ou patrimônio líquido elevado, capacidade técnica, garantia de proposta etc.) em função da superestimativa de quantidade e, por consequência, de valor estimado da contratação	Mp 1 - Normatizar o processo de estimativa de quantidades	Mc 1 - Devolver TR Simpli- ficado com informações inadequadas
R#03 - Supe- restimativa de quantidades	Cs 2 - Ausência de normativo estabelecendo método para estimativa de quantidade	Cq 2 - Desperdício e prejuízo ao erário	Mp 2 - Implantar efetivo controle de estoques	Mc 2 - Apurar responsabili- dades em caso de irregula- ridade
de bens e servi- ços pelas áreas demandantes	Cs 3 - Ausência de sistemas de controle de estoque ou informações não confiáveis	Cq 3 - Celebração de aditivos contratuais	Mp 3 - Servidor sênior revisa quantidade em contratações de maior vulto	Mc 3 - Revogar/anular con- tratação irregular
	Cs 4 - Processo de comunica- ção e informação deficientes entre as áreas demandante, de compras e de soluções em contratações	Cq 4 - Perda de economia de escala	Mp 4 - Elaborar plano de contratações anual em con- formidade com o planejamento estratégico, bem como políticas gerais de contratação (compras, compras con- juntas, estoques e sustentabilidade)	
	Cs 5 - Falta de um Plano de Contratações Anual (PCA)/ou PCA meramente formal	Cq 5 - Sobra ou falta de bens e serviços	Mp 5 - Assessoria jurídica (2a. linha) avalia atendimento às diretrizes normatizada	
	Cs 1 - Acordo informal com o fornecedor para direciona- mento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 1 - Sobrepreço	Mp 1 - Normatizar/manualizar pesquisa de preços	Mc 1 - Devolver processo com formalização inade- quada de estimativas
R#04 - Estimati-	Cs 2 - Fragilidades na especificação da demanda	Cq 2 - Superfaturamento de- corrente do sobrepreço	Mp 2 - Implantar setor especializado em orçamento	Mc 2 - Apurar responsabili- dades em caso de irregula- ridade
va deficiente de preços	Cs 3 - Falta de capacitação dos servidores	Cq 3 - Ata com valor acima do praticado no mercado para adesões fraudulentas	Mp 3 - Justificar no processo a escolha dos fornecedores	Mc 3 - Revogar/anular con- tratação irregular
	Cs 4 - Dificuldades de encon- trar preços de mercado	Cq 4 - Comportamento inidô- neo das empresa	Mp 4 - Implantar rotina de supervisão de quantidades e preços estimados	Mc 4 - Encaminhar caso irregular a órgãos de con- trole.
	Cs 5 - Fragilidades na estimativa de quantidade	Cq 5 - Licitação deserta ou fracassada	Mp 5 - Plano de Capacitação/Trilha de Aprendizagem para os servidores da área de compras	

Evento de Risco	Causa	Consequência	Medida Preventiva	Medida de Contingência
R#05 - Vínculo irregular entre empresas que forneceram orçamento	Cs 1 - Ausência de rotinas/fer- ramentas automatizadas de verificação de vínculos entre fornecedores que apresenta- ram orçamento estimativo	Cq 1 - Prática de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico, que resulte em dano ao erário	Mp 1 - Implementar rotinas e ferramentas automatizadas para verificação de vínculos entre empresas que forne- çam orçamento em uma licitação	Mc 1 - Devolver processo com formalização da pes- quisa de preços inadequada
	Cs 2 - Falta de diligência do servidor em não verificar se o orçamento apresentado por empresas são do mesmo gru- po ou de cobertura	Cq 2 - Conflito de interesses e fraude à licitação	Mp 2 - Anexar o resultado da verificação no processo licitatório	Mc 2 - Apurar responsabi- lidades dos servidores e das empresas em caso de irregularidade
	Cs 3 - Acordo informal com o fornecedor para direciona- mento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 3 - Orçamentos inadequados para a pesquisa de preços	Mp 3 - Plano de Capacitação/Trilha de Aprendizagem para os servidores da área de compras	Mc 3 - Revogar/anular con- tratação irregular
R#06 - Especi- ficação insufi- ciente, restritiva e/ou direciona- da (ou indicação ou vedação de marca sem mo- tivação)	Cs 1 - Acordo informal com o fornecedor para direciona- mento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 1 - Direcionamento da licitação (especificação restri- tiva), prejudicando a isonomia e a justa competição entre os licitantes	Mp 1 - Havendo mais de uma marca e/ou modelo que atenda às necessidades, deve-se identificar um conjun- to representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas (Acórdão nº 214/2020-Plenário)	Mc 1 - Devolver processo com especificação ina- dequada para a área de planejamento promover as adequações necessárias
	Cs 2 - Ausência de catálogo de padronização de bens, serviços e obras	Cq 2 - Recursos e impugna- ções ao edital e termo de refe- rência em função da especifi- cação restritiva, resultando em atrasos na contratação	Mp 2 - Listar em edital (ou no processo de contratação) as possíveis soluções de mercado aptas a atender os requisitos técnicos, de fabricantes distintos, para contratação de bens, bem como de empresas atuantes no mercado para contratação de serviços, para atender ao princípio da transparência da NLL, art. 5°, caput, com o objetivo de apresentar à sociedade evidências de que as licitações possuem concorrentes efetivos que possam atender às especificações (Ac. TCU 1.384/2019 – P)	Mc 2 - Apurar responsabili- dades em caso de irregula- ridade
	Cs 3 - Processo de comunica- ção e informação deficientes entre as áreas demandante, de compras e de soluções em contratações	Cq 3 - Contratação que não atende à necessidade	Mp 3 - Fazer consulta/audiência pública em contratações relevantes (Cuidados ao realizar audiências públicas e consultas de elaboração de ETP ou TR, por exemplo, para evitar reunir potenciais fornecedores em encontros previamente ao lançamento do edital e facilitar a formação de conluio)	Mc 3 - Revogar/anular con- tratação irregular
	Cs 4 - Dificuldade de alocar servidores com experiência recomendada	Cq 4 - Indicação ou vedação de marca sem motivação, limi- tando a competitividade.	Mp 4 - Plano de Capacitação/Trilha de Aprendizagem para os servidores da área de compras	Mc 4 - Encaminhar caso irregular a órgãos de con- trole.
	Cs 5 - Falta de supervisão pro- porcional ao risco	Cq 5 - Baixa qualidade do obje- to em função da especificação ruim	Mp 5 - Elaborar modelos padronizados de DFD, ETP e TR, prevendo elaboração em equipe	
	Cs 6 - Falta de capacitação dos servidores		Mp 6 - Servidor sênior revisa especificação em contratações de maior vulto	

Evento de Risco	Causa	Consequência	Medida Preventiva	Medida de Contingência
R#07 - Publici- dade precária	Cs 1 - Acordo informal com o fornecedor para direciona- mento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 1 - Anulação do processo por falta de publicação de do- cumento essencial	Mp 1 - Implantar lista de verificação com do- cumentação necessária para publicação	Mc 1 - Contratação emergencial para atendimento da necessidade pública, com eventual apuração de responsabilidade em razão da descontinuidade, enquanto o processo ordinário não for concluído.
	Cs 2 - Desorganização admi- nistrativa	Cq 2 - Direcionamento da lici- tação, prejudicando a isono- mia e a justa competição entre os licitantes	Mp 2 - Publicar integralmente processos na internet no PNCP	Mc 2 - Revogar/anular con- tratação irregular
	Cs 3 - Ausência de checklist com todos os meios obriga- tórios para publicação (PNCP, DOU, Jornal etc.)	Cq 3 - Aquisição de compras, serviços ou obras por preços maiores que o de mercado	Mp 3 - Divulgar Plano de Aquisições e agenda do gestor de compras	Mc 3 - Encaminhar caso irregular a órgãos de controle.
	Cs 4 - Falta de capacitação dos servidores (conhecimento dos agentes sobre exigências legais de publicação)	Cq 4 - Necessidade de novas contratações e custos adicio- nais para um novo processo	Mp 4 - Capacitar servidores em publicidade e transpa- rência de contratações	Mc 4 - Responsabilização dos agentes públicos que não tenham garantido o cumprimento dos requisitos de publicidade, transparên- cia e os prazos necessários à elaboração das propostas.

Evento de Risco	Causa	Consequência	Medida Preventiva	Medida de Contingência
R#08 - Habilita- ção irregular	Cs 1 - Conluio/conflito de interesses de servidores que desempenham funções es- senciais na contratação com o licitante	Cq 1 - Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequada para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, sem movimentação econômica, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.)	Mp 1 - Criar listas de verificação (checklists) de elementos que comprometem o caráter competitivo (vínculos, documentos, certidões e atestados falsos, incoerências e inconsistências)	Mc 1 - Apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal dos agentes públicos envolvidos na licitação;
	Cs 2 - Falta de segregação de função entre o pregoeiro/ comissão de licitação e os responsáveis pela elaboração dos artefatos da fase interna (ETP, TR, orçamento estimati- vo, Edital etc.)	Cq 2 - Contratação de empresa ou profissional declarado inidôneo	Mp 2 - Consultar cadastros impeditivos da contratação na fase de habilitação;	Mc 2 - Avaliar a possibilida- de de anulação ou refazi- mento dos atos da licitação
	Cs 3 - Falta de capacitação dos servidores em detecção de fraudes em licitações e con- tratos	Cq 3 - Direcionamento da lici- tação, prejudicando a isono- mia e a justa competição entre os licitantes	Mp 3 - Segregação de função entre o pregoeiro/comissão de licitação e responsáveis pela elaboração dos artefatos da fase interna. Adicionalmente, elaborar processo de identificação de funções mais suscetíveis aos riscos para observar o princípio da segregação de funções	Mc 3 - Encaminhar caso irregular a órgãos de controle.
	Cs 4 - Ausência de rotinas formais de verificação dos re- quisitos de habilitação e riscos de fraude pelo pregoeiro ou comissão (Checklist)	Cq 4 - Adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.)	Mp 4 - Designar formalmente equipe técnica para auxiliar o agente de contratação/pregoeiro nas licitações de objetos mais complexos	Mc 4 - Republicação da lici- tação dando ampla publi- cidade, abrindo novo prazo para abertura da sessão
	Cs 5 - Inexistência de procedi- mento de consulta de cadas- tros impeditivos de contrata- ção	Cq 5 - Desclassificação indevida de licitantes idôneos ou adjudicação do objeto a empresas inaptas ou seleção de proposta que não irá gerar o resultado mais vantajoso para a Administração	Mp 5 - Capacitar servidores em detecção de cartéis e fraudes em licitações	Mc 5 - Aplicação de sanção à contratada que não atenda aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.
		Cq 6 - Nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo licitatório		

Evento de Risco	Causa	Consequência	Medida Preventiva	Medida de Contingência
R#09 - Conluio entre licitantes	Cs 1 - Exigências editalícias que permitem a identificação pré- via e oportunidades de encon- tros presenciais de fornecedo- res interessados	Cq 1 - Fraude ou frustação ao caráter competitivo do certa- me	Mp 1 - Evitar, tanto na fase interna quanto na fase exter- na, que existam oportunidades das eventuais empresas interessadas se encontrem presencialmente	Mc 1 - Apuração de responsabilidade das empresas envolvidas
	Cs 2 - Ausência de rotinas for- mais de verificação dos requi- sitos de habilitação e de riscos de fraudes pelo pregoeiro ou comissão de licitação	Cq 2 - Nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo licitatório	Mp 2 - Elaborar controle e cadastro dos subcontratados, para evitar a utilização da subcontratação como forma de cartelização e de compensações do cartel (pagamen- to de valores pela não participação ou desistência de participação em certames)	Mc 2 - Apuração de res- ponsabilidade dos agentes públicos responsáveis
	Cs 3 - Falta de capacitação dos servidores em detecção de fraudes em licitações e con- tratos	Cq 3 - Contratações desvanta- josas para a organização	Mp 3 - Treinamento específico dos servidores em detecção de cartéis e fraudes em licitações	Mc 3 - Revogar/anular con- tratação irregular
	Cs 4 - Ausência de diretrizes para sanções administrativas estabelecidas pela alta admi- nistração	Cq 4 - Aplicação irregular dos recursos públicos	Mp 4 - Criar listas de verificação (checklists) ou sistema com elementos que comprometem o caráter competi- tivo (vínculos, documentos, certidões e atestados falsos, incoerências e inconsistências	
	Cs 5 - Inexistência de controle e cadastro dos subcontrata- dos, com registro obrigatório	Cq 5 - Aquisição de compras, serviços ou obras por preços maiores que o de mercado	Mp 5 - Exigir dos licitantes a apresentação de declaração formal informando que a proposta foi elaborada de forma independente (declaração de independência de propostas)	
R#10 - Vínculo indevido entre servidores que desempenham funções essen- ciais e licitante e contratados habituais	Cs 1 - Ausência de declaração formal dos servidores que não possuem vínculo com licitan- tes ou contratados habituais	Cq 1 - Restrição à competitivi- dade	Mp 1 - Declaração formal dos agentes públicos informando que não possuem vínculo com licitante ou contratado habitual	Mc 1 - Apuração de respon- sabilidade das empresas que participaram irregular- mente
	Cs 2 - Inexistência de sistema informatizado de cruzamento de dados entre agentes públi- cos e licitantes e contratados	Cq 2 - Fraude ou frustação ao caráter competitivo do certa- me	Mp 2 - Sistema informatizado de cruzamento de dados para identificar vínculos entre agentes públicos e licitan- tes ou contratados habituais	Mc 2 - Apuração de res- ponsabilidade dos agentes públicos envolvidos na licitação
	Cs 3 - Acordo informal com o fornecedor para direciona- mento da licitação, má-fé do servidor, inclusão de condições restritivas	Cq 3 - Direcionamento e preju- ízo ao erário	Mp 3 - Plano de Capacitação/Trilha de Aprendizagem para os servidores da área de compras	Mc 3 - Revogar/anular con- tratação irregular
	Cs 4 - Inexistência de identifi- cação das funções mais susce- tíveis e riscos para a realização de segregação de funções	Cq 4 - Contratações desvan- tajosas para a organização e aplicação irregular dos recur- sos públicos	Mp 4 - Definição de estrutura adequada (quantitativa e qualitativa) para o setor de compras, com segregação de funções das atividades mais suscetíveis a riscos de fraudes	Mc 4 - Encaminhar caso irregular a órgãos de con- trole.

Evento de Risco	Causa	Consequência	Medida Preventiva	Medida de Contingência
R#11 - Superfa- turamento de Preço	Cs 1 - Falta de capacitação dos servidores	– Cq 1 - Prejuízo; Corrupção –	Mp 1 - Normatizar/manualizar pesquisa de preços e fisca- lização contratual	Mc 1 - Auditar contratos por amostragem
	Cs 2 - Fragilidades na pesquisa de preços		Mp 2 - Capacitar servidores em pesquisa de preços e fiscalização contratual	Mc 2 - Apurar responsabili- dades em caso de irregula- ridade
	Cs 3 - Conluio de servidores com fornecedor		Mp 3 - Implantar setor especializado em orçamento	Mc 3 - Revogar/anular con- tratação irregular
			Mp 4 - Implantar rotina de supervisão de preços contra- tados	Mc 4 - Encaminhar caso irregular a órgãos de con- trole.
			Mp 5 - Evitar que mesma pessoa estime preços, julgue licitação e fiscalize contrato	
	Cs 1 - Falta de capacitação de fiscais	– Cq 1 - Prejuízo; Corrupção –	Mp 1 - Manualizar fiscalização de contratos	Mc 1 - Auditar contratos por amostragem
R#12 - Superfa- turamento de Quantidade	Cs 2 - Fragilidade em critérios de recebimento		Mp 2 - Capacitar, valorizar e apoiar fiscais e gestores de contratos	Mc 2 - Apurar responsabili- dades em caso de irregula- ridade
	Cs 3 - Conluio de servidores com fornecedor		Mp 3 - Evitar que a mesma pessoa faça o recebimento provisório e definitivo	Mc 3 - Revogar/anular con- tratação irregular
			Mp 4 - Implantar equipe de recebimento em casos de maior materialidade	Mc 4 - Encaminhar caso irregular a órgãos de con- trole.
R#13 - Superfa- turamento de	Cs 1 - Falta de capacitação de fiscais	Cq 1 - Prejuízo; Corrupção	Mp 1 - Manualizar fiscalização de contratos	Mc 1 - Auditar contratos por amostragem
Qualidade (Por exemplo: defici- ência na exe- cução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança)	Cs 2 - Fragilidade em critérios de recebimento		Mp 2 - Capacitar, valorizar e apoiar fiscais e gestores de contratos	Mc 2 - Apurar responsabili- dades em caso de irregula- ridade
	Cs 3 - Conluio de servidores com fornecedor		Mp 3 - Evitar que a mesma pessoa faça o recebimento provisório e definitivo	Mc 3 - Revogar/anular con- tratação irregular
			Mp 4 - Implantar equipe de recebimento em casos de maior materialidade	Mc 4 - Encaminhar caso irregular a órgãos de con- trole.

Evento de Risco	Causa	Consequência	Medida Preventiva	Medida de Contingência
R#14 - Paga- mento irregular	Cs 1 - Falta de capacitação de servidores	Cq 1 - Ordem cronológica de pagamentos desobedecida; corrupção	Mp 1 - Manualizar procedimentos de pagamento	Mc 1 - Auditar pagamentos por amostragem
	Cs 2 - Fragilidade em critérios de pagamento		Mp 2 - Capacitar servidores responsáveis pela área de pagamentos	Mc 2 - Apurar responsabili- dades em caso de irregula- ridade
	Cs 3 - Conluio de servidores com fornecedor		Mp 3 - Implantar canal de denúncias	Mc 3 - Encaminhar caso irre- gular a órgãos de controle.
			Mp 4 - Implantar rotinas de supervisão de processos de pagamento	
R#15 - Aditivo irregular	Cs 1 - Falta de capacitação de servidores	– Cq 1 - Prejuízo; Corrupção	Mp 1 - Manualizar procedimentos de aditivos contratuais	Mc 1 - Auditar aditivos por amostragem
	Cs 2 - Fragilidade em critérios de aditivos		Mp 2 - Implantar listas de verificação	Mc 2 - Apurar responsabili- dades em caso de irregula- ridade
	Cs 3 - Conluio de servidores com fornecedor		Mp 3 - Capacitar servidores responsáveis pela área de contratos	Mc 3 - Encaminhar caso irre- gular a órgãos de controle.
			Mp 4 - Implantar rotinas de supervisão de alterações contratuais	



